



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Institui e Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – NUAJA e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – NUAJA;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente em respeito ao disposto na Constituição Federal que prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos dos adolescentes e, excepcionalmente, dos jovens, até 21 (vinte e um) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o funcionamento do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – NUAJA;

Art. 2º. O NUAJA é o órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes e jovens em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em meio fechado e em internação provisória.

Parágrafo único. No que pertine a internação provisória, mencionada no caput do presente artigo, a atuação do NUAJA se dará, exclusivamente, para fins de orientação.

Art. 3º. O NUAJA será dotado das condições físicas e estruturais necessárias ao seu regular funcionamento.

§ 1º. O atendimento ao assistido e/ou a seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

§ 2º. O NUAJA terá sua abrangência de atuação:

- a) na Capital;
- b) nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, por designação do Defensor Público Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria;
- c) nas demais comarcas do interior, onde a atuação do Núcleo se justifique pela repercussão da matéria, a juízo do Defensor Público Geral do Estado, que, se assim entender, deverá designar expressamente a atuação do Núcleo, ou sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público em atuação na comarca solicitar apoio técnico-jurídico ao Núcleo.

Art. 4º. São atribuições do NUAJA, por meio de seus órgãos de execução:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

-
- I – prestar atendimento e orientação jurídica integral, social e psicológica aos jovens e adolescentes em situação de conflito com a lei, podendo realizar diligências e encaminhamentos que entender necessários;
- II – assegurar a observância aos direitos humanos e fundamentais dos jovens e adolescentes em primeiro atendimento e em cumprimento de medida socioeducativa;
- III – realizar inspeções ordinárias, anualmente, e extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, nos Centros Educacionais da Comarca de Fortaleza;
- IV – realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de justiça restaurativa, buscando recompor buscando recompor as relações sociais identificados no primeiro atendimento visando o interesse de jovens buscando recompor buscando recompor as relações sociais identificados no primeiro atendimento visando o interesse de jovens e adolescentes, que poderá ser executada mediante convênio com outras instituições;
- V – elaborar e ajuizar, isolada ou conjuntamente com outros núcleos especializados da DPGE, ações coletivas referentes à prevenção e/ou cessação de violações de direitos dos jovens e/ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VI – estabelecer permanente articulação com outros núcleos especializados ou equivalentes das Defensorias Públicas de outros Estados e da União, na área da defesa dos jovens e/ou adolescentes em conflito com a lei, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- VII – contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem à adequação e execução das medidas socioeducativas, nos termos da Lei nº 12.594/2012;
- VIII – propor junto à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará projetos de elaboração, revisão e atualização legislativa na esfera infracional;
- IX – propor, fomentar e participar diretamente do intercâmbio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com entidades públicas e privadas ligadas à área de sua atuação especializada;
- X – contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas à implementação das diretrizes de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará naquilo que for pertinente a suas atribuições;
- XI – realizar atendimento a adolescente em conflito com a lei ameaçado de morte e encaminhamento, quando cabível, ao PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte,



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

exclusivamente, naquilo que for pertinente as suas atribuições e concorrentemente com a 5ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública do Projeto Justiça Já;

XII – realizar visitas semanais aos Centros Educacionais da comarca de Fortaleza, salvo recesso forense e demais situações especiais;

XIII – prestar atendimento individualizado, orientação e registro de solicitações apresentadas pelos socioeducandos.

Art. 5º Os Defensores Públicos lotados no NUAJA poderão prestar auxílio aos Defensores Públicos do 2º grau de jurisdição, desde que requisitados por estes, podendo acompanhar os processos a eles destinados, atender as partes, e, conjuntamente com o Defensor Público de 2º grau, elaborar, assinar peças processuais e realizar sustentações orais.

Art. 6º O NUAJA para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá:

I – manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes à sua área de atuação;

II – elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não jurídico ligado ao exercício das atividades de sua atuação;

III – manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de projetos sociais da rede pública.

Parágrafo Único. O NUAJA compartilhará todas as informações acima elencadas com o sistema de gerenciamento de informações implementado pela Defensoria Pública Geral.

Art. 7º. O NUAJA será composto por, no mínimo, 2 (dois) Defensores Públicos.

Parágrafo Único - Os Defensores Públicos lotados nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Defensorias da Infância e Juventude da comarca de Fortaleza, bem como na Defensoria do Projeto “Justiça Já”, poderão exercer de forma subsidiária as atribuições inerentes aos Defensores Públicos lotados no NUAJA, nos casos de situação emergencial ou de grave risco aos jovens e adolescentes em conflito com a lei, devidamente designado pelo Defensor Público-Geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 8º. São atividades privativas dos integrantes do NUAJA, salvo possibilidade de exercício subsidiário, nos moldes do artigo 4º desta resolução:

- I – subscrição de pareceres técnicos;
- II – representação da Defensoria Pública em conselhos ou colegiados ligados às respectivas especialidades;
- III – exercer as demais atribuições previstas nesta resolução.

Art. 9º. Os Defensores Públicos lotados nas Defensorias especializadas da Infância e Juventude de Fortaleza, bem como na Defensoria do Projeto “Justiça Já”, poderão atuar como colaboradores no planejamento, execução e promoção de eventos relacionados a temática de crianças e adolescentes em conflito com a lei, na educação em direitos e na construção de teses institucionais.

Art. 10. O NUAJA realizará, ordinariamente, uma vez por mês, reunião para definir e deliberar planos de metas e interesses relacionados a jovens e adolescentes em conflito com a lei.

Paragrafo único: Ressalva-se que as diretrizes institucionais da Defensoria Pública voltadas para a área da infância e da juventude serão deliberadas, em conjunto, pelo NUAJA, NADIJ e defensorias públicas especializadas, tanto na capital quanto no interior.

Art. 11. Os despachos iniciais e finais dos procedimentos referentes a direitos coletivos instaurados pelo NUAJA poderão ser publicados pela Defensoria Pública no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

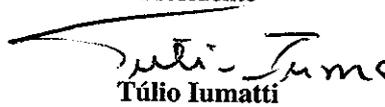


**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

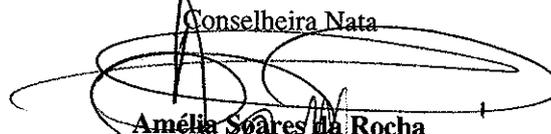
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza (CE), 06 de março de 2015.**


Andréa Maria Alves Coelho
Presidente

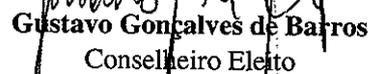

Túlio Iumatti
Conselheiro Nato

SEM EFEITO


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata


Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita


Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Alfredo Jorge Homsi Neto
Conselheiro Eleito